

**CANPAT
2021**

Campanha Nacional
de Prevenção de
**Acidentes do
Trabalho**





Nova NR -05

Sérgio A. L. Garcia
Auditor Fiscal do Trabalho

Novembro/2021

**CANPAT
2021**

Campanha Nacional
de Prevenção de
Acidentes do
Trabalho



Nova NR - 05

Sérgio A. L. Garcia
Auditor Fiscal do Trabalho
Novembro/2021



Nova NR - 05



Dispositivos Legais com superior hierarquia

✓ **CONSTITUIÇÃO - Art. 10 (ADCT)**

✓ Estabilidade para Cipeiro eleito



Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

- a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;

Nova NR - 05



Dispositivos Legais com superior hierarquia

✓ **SUMULA Nº 339 do TST**

✓ **Suplente Garantia de Emprego**



SUMULA Nº 339 - CIPA. SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO. CF/1988

I - O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, "a", do ADCT a partir da promulgação da CF 88.

II - A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estável.

Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

Nova NR - 05



Dispositivos Legais com superior hierarquia

✓ CLT - Artigos 163, 164 e 165 da CLT

- ✓ Membros titulares e suplentes
- ✓ Estabilidade dos membros eleitos
- ✓ Mandato de 1 ano
- ✓ Presidente designado pelo empregador
- ✓ Vice-Presidente escolhido pelos empregados





[Art. 163](#) - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas.

Parágrafo único - O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPA (s).

[Art. 164](#) - Cada CIPA será composta de representantes da empresa e dos empregados, de acordo com os critérios que vierem a ser adotados na regulamentação de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º - Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados.

§ 2º - Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

§ 3º - O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante o seu mandato, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.

§ 5º - O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

[Art. 165](#) - Os titulares da representação dos empregados nas CIPA (s) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Parágrafo único - Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

Nova NR - 05



Sugestões da Consulta Pública

- ✓ **Exclusão da NR 5**
- ✓ **Constituição da CIPA opcionalmente**
- ✓ **Dispensar a constituição de CIPA para empresas que possuem SESMT**
- ✓ **Fim da estabilidade dos CIPEIROS**



Nova NR - 05



Sugestões da Consulta Pública

- ✓ **Presidente escolhido pelos representantes dos trabalhadores**
- ✓ **Mandato da CIPA de 2 anos**
- ✓ Exclusão do Designado pelo cumprimento da NR 5
- ✓ Redução da carga horária do treinamento



Nova NR - 05



Publicação da nova NR - 05



- ✓ Portaria / MTP No 422, de 07/10/2021, DOU de 08/10/2021
 - ✓ **Entrada em vigência ã 03/01/2022**
 - ✓ **NR 05 é NR Geral** Consideram-se gerais as normas que regulamentam aspectos decorrentes da relação jurídica prevista na Lei sem estarem condicionadas a outros requisitos, como atividades, instalações, equipamentos ou setores e atividades econômicos específicos.
 - ✓ **Anexo I - CIPA na Ind. da Construçãoé Tipo 2 ã Dispõe sobre situação específica**
Anexo Tipo II - considerando o seu campo de aplicação, sobrepõe-se à parte geral de NR

Nova NR - 05

Sumário da nova NR 05

1. Objetivo
2. Campo de aplicação
3. Atribuições
4. Constituição e estruturação
5. Processo eleitoral
6. Funcionamento
7. Treinamento
8. CIPA das organizações contratadas para prestação de serviços
9. Disposições

Anexo I ã CIPA na Indústria da Construção



Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

✓ Dimensionamento

✓ **Passa de Grupo de Risco ã 35 Grupos**

✓ **Para Grau de Risco ã 1, 2, 3 e 4 Conforme estabelecido na NR 4**

5.4.1 A CIPA será constituída por estabelecimento e composta de representantes da organização e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I desta NR, ressalvadas as disposições para setores econômicos específicos.

Nova NR - 05

Quadro I – Dimensionamento da CIPA

NÚMERO DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO															
GRAU de RISCO*	Nº de INTEGRANTES da CIPA	0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescentar
1	Efetivos					1	1	1	1	2	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
2	Efetivos				1	1	2	2	3	4	5	6	8	10	1
	Suplentes				1	1	1	1	2	3	4	5	6	8	1
3	Efetivos		1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	2
4	Efetivos		1	2	3	3	4	4	4	5	6	9	11	13	2
	Suplentes		1	1	2	2	2	2	3	4	5	7	8	10	2

*Grau de Risco conforme estabelecido no Quadro I da NR-04 - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT.

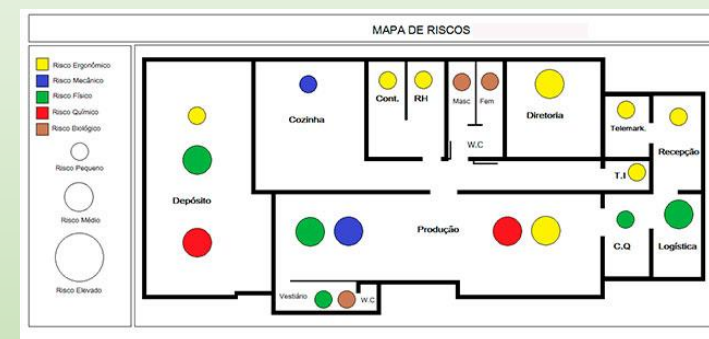
Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

✓ Atribuições da CIPA

- ✓ MAPA DE RISCOS não é obrigatório para registrar a percepção dos riscos pelos trabalhadores



5.3.1 A CIPA tem por atribuição: :

- b) registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;

Nova NR - 05

CANPAT
2021
Campanha Nacional
de Prevenção de
Acidentes do
Trabalho



Alterações no novo texto da NR 05



✓ Constituição e estruturação

- ✓ Empregado eleito para a CIPA pode ser dispensado em caso de término de contrato por prazo DETERMINADO

O Contrato por prazo DETERMINADO pode ser assinado em 3 (três) modalidades:

- ✓ 1 Atividades temporárias (período transitório ou sazonal);
- ✓ 2 Transitório (execução de uma obra específica);
- ✓ 3 - Experiência (prazo máximo de 90 dias).

5.4 Constituição e estruturação

5.4.12.1 O término do contrato de trabalho por prazo determinado não caracteriza dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA.

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05



✓ Constituição e estruturação

- ✓ Estabelecimento dispensado de constituir CIPA, mas que for atendido por SESMT, **NÃO NECESSITA NOMEAR REPRESENTANTE pela NR 5**

5.4 Constituição e estruturação

5.4.13 Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I e não for atendido por SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 (NR-04), a organização nomeará um representante da organização dentre seus empregados para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, por meio de negociação coletiva.

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

- ✓ **Ex: Empresa de telefonia com 120 empregados**
- ✓ **Organização GR ó3ô com mais de 100 empregados ã **POSSUI SESMT****
 - ✓ **Sede com 28 empregados ã Necessita constituir CIPA**
 - ✓ **Estabelecimentos com menos de 20 empregados não necessitam constituir CIPA, nem nomear representante pela NR 5**

5.4 Constituição e estruturação

5.4.13.1 No caso de atendimento pelo SESMT, este deverá desempenhar as atribuições da CIPA.

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

- ✓ Ex: Empresa de água e esgoto com 85 empregados
- ✓ Organização GR ó3ô com menos de 100 empregados **NÃO POSSUI SESMT**
 - ✓ Sede com 24 empregados ã Necessita constituir CIPA
 - ✓ Estabelecimentos com menos de 20 empregados não necessitam constituir CIPA, MAS NECESSITAM NOMEAR ANUALMENTE REPRESENTANTE pela NR 5

5.4.15 A nomeação de empregado como representante da NR-05 não impede o seu ingresso na CIPA, quando da sua constituição, seja como representante do empregador ou como dos empregados.

Nova NR - 05

Alterações no novo texto da NR 05

✓ Constituição e estruturação

✓ Microempreendedor individual ã MEI

NÃO NECESSITA NOMEAR REPRESENTANTE pela NR 5



5.4 Constituição e estruturação

5.4.13.2 O microempreendedor individual - MEI está dispensado de nomear o representante da NR-05.

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

✓ Processo eleitoral ã **Organizações com CIPA em funcionamento**

60 dias antes do fim do mandato	Convocação eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA pelo empregador; e Constituição da Comissão Eleitoral entre os membros da CIPA
45 dias antes do fim do mandato	Abertura das inscrições Período mínimo para inscrição de 15 dias corridos (inscrição e eleição individual)
30 dias antes do fim do mandato	Eleição dos representantes dos trabalhadores para a CIPA
Prazo 30 dias	Treinamento para os membros da CIPA (titulares e suplentes)
Término do mandato	Posse da nova gestão da CIPA

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

✓ Processo eleitoral ã **Primeiro mandato da CIPA**

Dia 01	Convocação eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA pelo empregador; e Constituição da Comissão Eleitoral pela organização
Dia 15	Abertura das inscrições Período mínimo para inscrição de 15 dias corridos (inscrição e eleição individual)
Dia 30	Eleição dos representantes dos trabalhadores para a CIPA
Dia 30 ou 31	Posse da gestão da CIPA
Prazo 30 dias	Treinamento para os membros da CIPA (titulares e suplentes)

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

✓ **Processo eleitoral**

- ✓ Publicação e divulgação do início do processo eleitoral ao sindicato da categoria preponderante, podendo ser em meio eletrônico, com confirmação de entrega
- ✓ Edital de convocação da eleição da CIPA pode ser em meio físico ou eletrônico

Nova NR - 05



✓ Processo eleitoral

- ✓ Inscrição dos candidatos em meio físico ou eletrônico, com fornecimento de comprovante
- ✓ Publicação e divulgação dos empregados inscritos para a eleição da CIPA pode ser em meio físico ou eletrônico
- ✓ Eleição pode ser em processo eletrônico que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

✓ Processo eleitoral

- ✓ 1º Dia - Data da eleição da CIPA - Participação de no mínimo 50% dos empregados na votação para a eleição ser concluída
- ✓ Caso participação seja inferior a 50% não haverá apuração

5.5 Processo eleitoral.

5.5.4 Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

✓ Processo eleitoral

- ✓ 2º dia - Dia seguinte a data eleição da CIPA - Participação de no mínimo 1/3 dos empregados na votação para a eleição ser concluída
- ✓ Caso participação seja inferior a 33% não haverá apuração

5.5 Processo eleitoral.

5.5.4 Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

✓ Processo eleitoral

- ✓ 3º dia ã Dois dias após a data eleição da CIPA - Participação de qualquer número de empregados para a eleição ser concluída
- ✓ Na apuração devem ser computados os votos dos 3 DIAS

5.5 Processo eleitoral.

5.5.4.1 Constatada a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.

Nova NR - 05

CANPAT
2021
Campanha Nacional
de Prevenção de
Acidentes do
Trabalho



✓ **Ex: Estabelecimento com 100 empregados**

✓ **1º dia de Votação ã Data da eleição da CIPA**

✓ **Participação de 50 ou mais empregados**

✓ **Apuração de votos e eleição concluída OK**

✓ **Participação inferior a 50 empregados**

✓ Prorrogar a votação para o dia seguinte

✓ Não realizar apuração dos votos

✓ Computar os votos já registrados

Nova NR - 05

- ✓ **Ex: Estabelecimento com 100 empregados**
 - ✓ **2º dia de Votação ã Dia seguinte a eleição da CIPA**
 - ✓ **Participação de 34 ou mais empregados**
 - ✓ **Apuração de votos do 1º e 2º dia - Eleição concluída**
 - ✓ **Participação inferior a 34 empregados**
 - ✓ Prorrogar a votação para o dia seguinte
 - ✓ Não realizar apuração dos votos
 - ✓ Computar os votos já registrados

Nova NR - 05

- ✓ **Ex: Estabelecimento com 100 empregados**
- ✓ **3º dia de Votação ã Dois dias após a eleição da CIPA**
- ✓ **Independente da participação dos empregados**
 - ✓ **Não prorrogar a votação**
 - ✓ **Realizar a apuração dos votos registrados no 1º , 2º e 3º dia**
 - ✓ **Eleição concluída**

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

- ✓ **Processo eleitoral** ã Denúncias do processo eleitoral
 - ✓ Devem ser protocolizadas até 30 dias após a divulgação do resultado da eleição da CIPA
 - ✓ Em caso de anulação da votação, a organização convocará eleições no prazo de 10 dias (texto anterior 5 dias), garantidas as inscrições anteriores.

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

- ✓ **Processo eleitoral** ã Denúncias do processo eleitoral
 - ✓ Nos demais casos a inspeção do trabalho determinar os atos atingidos, as providências e os prazos a serem adotados

Nova NR - 05

Alterações no novo texto da NR 05

✓ Funcionamento



- ✓ ME ã Microempresa e EPP grau de risco 1 e 2 podem realizar reuniões a cada 2 (dois meses), desde que definido pela CIPA

5.6 Funcionamento

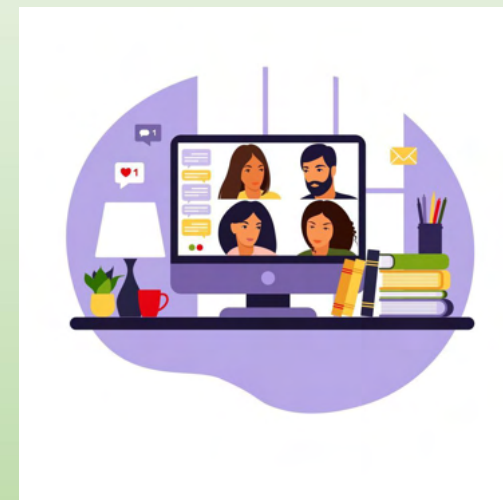
5.6.1.1 A critério da CIPA, nas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, graus de risco 1 e 2, as reuniões poderão ser bimestrais.

Nova NR - 05

Alterações no novo texto da NR 05

✓ Funcionamento

- ✓ Participação dos membros na reunião da CIPA pode ser de forma remota



5.6 Funcionamento

5.6.2 As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas na organização, preferencialmente de forma presencial, podendo a participação ocorrer de forma remota.

Nova NR - 05

Alterações no novo texto da NR 05

✓ Funcionamento



- ✓ No início de cada reunião ordinária ou extraordinária os membros da CIPA designarão o Secretário responsável por redigir a ata

5.6 Funcionamento

5.6.5 Para cada reunião ordinária ou extraordinária, os membros da CIPA designarão o secretário responsável por redigir a ata.

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

✓ Funcionamento

- ✓ Caso não existam mais suplentes para suprir a vacância definitiva de membro titular e faltar menos de 6 meses para o término do mandato da gestão da CIPA, não é necessária realizar eleição extraordinária

5.6.7 A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

5.6.7.1 Caso não existam mais suplentes, durante os primeiros 6 (seis) meses do mandato, a organização deve realizar eleição extraordinária para suprir a vacância, que somente será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos trabalhadores.

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

✓ Treinamento

- ✓ **Mantido:** Treinamento para titulares e suplentes antes da posse
- ✓ **Mantido:** Treinamento para o representante nomeado antes da posse
- ✓ **Mantido:** Treinamento da CIPA em primeiro mandato ou membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de 30 dias após a posse

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

✓ **Treinamento**

- ✓ **Alteração de 1 (um) item/conteúdo do treinamento**
- ✓ **Incluído:** noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;
- ✓ **Excluído:** noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e medidas de prevenção;

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

✓ Treinamento

- ✓ Treinamento para membros CIPA realizado há menos de 2 (dois) anos pode ser aproveitado na mesma organização...
- ✓ Observado o disposto na NR 1

5.7 Treinamento

5.7.3 O treinamento realizado há menos de 2 (dois) anos contados da conclusão do curso pode ser aproveitado na mesma organização, observado o estabelecido na NR-1.

Nova NR - 05



Treinamento

Fonte: AFT Maurício Franchini

Aproveitamento na mesma Organização (1.6.6)

Conteúdo e
Carga Horária já
compreendidos

Treinamento
Anterior <
prazo NR ou
2 anos

Validado
pelo
Responsável
Técnico

Emitir novo certificado com o conteúdo e data do antigo

Validade data do treinamento aproveitado mais antigo

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

✓ Treinamento

- ✓ Grau de Risco 1 ã Carga horária mínima de 8 (oito) horas
- ✓ Pode ser realizado integralmente na modalidade de ensino à distância ou semipresencial

5.7.4 O treinamento deve ter carga horária mínima de: a) 8 (oito) horas para estabelecimentos de grau de risco 1;

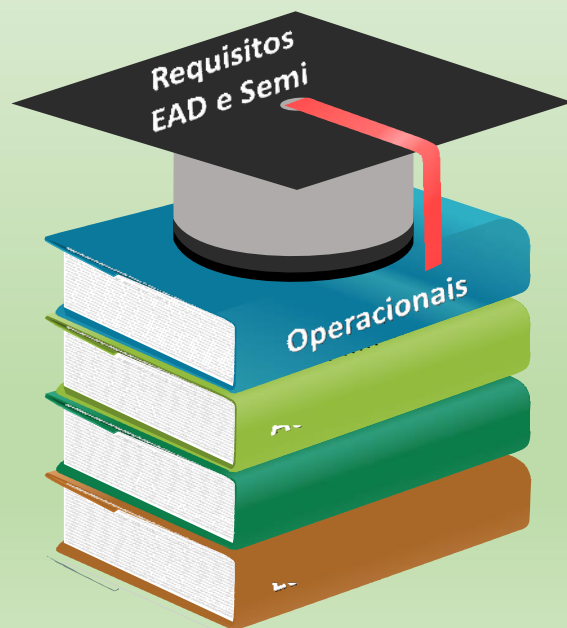
5.7.4.3 A carga horária do treinamento dos estabelecimentos de grau de risco 1 e do representante nomeado da NR-05 podem ser realizadas integralmente na modalidade de ensino à distância ou semipresencial, nos termos da NR-01.

5.7.4.4 O treinamento realizado integralmente na modalidade de ensino à distância deve contemplar os riscos específicos do estabelecimento nos termos do subitem 5.7.2.

Nova NR - 05

Alterações no novo texto da NR 05

✓ Treinamento EAD e Semipresencial



Disponibilizar recursos, ambiente e material didático

Período exclusivo para o curso

Canal de Comunicação

Processo de Avaliação

Ambiente Virtual de Aprendizagem

Projeto Pedagógico (disponível)

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

✓ Treinamento

- ✓ Grau de Risco 2 ã Carga horária mínima de 12 (doze) horas
- ✓ Carga horária mínima de 4 (quatro) h na modalidade presencial

5.7.4 O treinamento deve ter carga horária mínima de:

b) 12 (doze) horas para estabelecimentos de grau de risco 2;

5.7.4.2 Para a modalidade presencial deve ser observada a seguinte carga horária mínima do treinamento:

a) 4 (quatro) horas para estabelecimentos de grau de risco 2; e

b) 8 (oito) horas para estabelecimentos de grau de risco 3 e 4.

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

✓ Treinamento

- ✓ Grau de Risco 3 ã Carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas
- ✓ Carga horária mínima de 8 (oito) h na modalidade presencial

5.7.4 O treinamento deve ter carga horária mínima de:

c) 16 (dezesseis) horas para estabelecimentos de grau de risco 3;

5.7.4.2 Para a modalidade presencial deve ser observada a seguinte carga horária mínima do treinamento:

a) 4 (quatro) horas para estabelecimentos de grau de risco 2; e

b) 8 (oito) horas para estabelecimentos de grau de risco 3 e 4.

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

✓ Treinamento

- ✓ Grau de Risco 4 ã Carga horária mínima de 20 (vinte) horas
- ✓ Carga horária mínima de 8 (oito) h na modalidade presencial

5.7.4 O treinamento deve ter carga horária mínima de:

d) 20 (vinte) horas para estabelecimentos de grau de risco 4;

5.7.4.2 Para a modalidade presencial deve ser observada a seguinte carga horária mínima do treinamento:

a) 4 (quatro) horas para estabelecimentos de grau de risco 2; e

b) 8 (oito) horas para estabelecimentos de grau de risco 3 e 4.

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

✓ **Treinamento - REPRESENTANTE NOMEADO**

- ✓ Carga horária de acordo com o Grau de Risco
- ✓ Pode ser realizado integralmente na modalidade ensino à distância ou semipresencial, nos termos da NR 01

5.7.4.3 A carga horária do treinamento dos estabelecimentos de grau de risco 1 e do representante nomeado da NR-05 podem ser realizadas integralmente na modalidade de ensino à distância ou semipresencial, nos termos da NR-01.

5.7.4.4 O treinamento realizado integralmente na modalidade de ensino à distância deve contemplar os riscos específicos do estabelecimento nos termos do subitem 5.7.2.

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

✓ Treinamento



✓ Integrante do SESMT dispensado do treinamento da CIPA

5.7 Treinamento

5.7.4.5 O integrante do SESMT fica dispensado do treinamento da CIPA.

Nova NR - 05



Alterações no novo texto da NR 05

✓ Disposições finais

- ✓ Editais de convocação de eleição publicados antes de 03/01/22 seguem o dimensionamento previsto na NR 5 vigente
- ✓ Caso haja alteração do grau de risco do estabelecimento, o redimensionamento da CIPA deve ser efetivado na eleição seguinte.

Nova NR - 05



Processo de revisão da NR 5 foi baseado em 3 pilares

HARMONIZAÇÃO

- Com a NR 4 Grau de Risco
- Com a NR 1 Treinamentos Aproveitamento, EaD

Junho/21

SIMPLIFICAÇÃO

- Dispensa de curso da CIPA para integrantes do SESMT
- Validação da eleição com participação inferior a 50% dos empregados
- Dispensa de eleição extraordinária 6 meses antes do término do mandato
- Redução da carga horária dos treinamentos

DESBUROCRATIZAÇÃO

- Previsão de dispensa de empregado eleito para a CIPA em caso de término de contrato por prazo determinado
- Tratamento diferenciado para MEI, ME e EPP
- Possibilidade de utilização de meios eletrônicos no processo eleitoral e funcionamento da CIPA

Nova NR - 05



Processo de revisão da NR 5 foi baseado em 3 pilares



Sérgio A. L. Garcia
Auditor Fiscal do Trabalho

Contato:
sergiog@economia.gov.br

Novembro/21